

- 4) Os artigos 12.º CE e 34.º, n.º 2, segundo parágrafo, CE não obstam à tomada de medidas, como as que estão em causa no processo principal, em relação a uma cooperativa leiteira que ocupa uma posição de poder no mercado e que explora essa posição contra o interesse público, apesar de importantes cooperativas leiteiras integradas verticalmente estarem autorizadas a operar noutros Estados-Membros.

(¹) JO C 176, de 24.6.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 18 de Setembro de 2003

no processo C-331/00: República Helénica contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«FEOGA — Apuramento das contas — Exercícios de 1996, 1997 e 1998 — Culturas arvenses — Carne de bovino — Ajudas à reforma antecipada»)

(2003/C 264/03)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-331/00, República Helénica (agentes: V. Kontolaimos e I. K. Chalkias bem como por C. Tsiavou) contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Condou-Durande), que tem por objecto a anulação parcial da Decisão 2000/449/CE da Comissão, de 5 de Julho de 2000, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia» (JO L 180, p. 49), na parte referente à República Helénica, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: D. A. O. Edward (relator), exercendo funções de presidente da Quinta Secção, A. La Pergola, P. Jann, S. von Bahr e A. Rosas, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 18 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado improcedente.
- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

(¹) JO C 355, de 9.12.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 18 de Setembro de 2003

no processo C-338/00 P: Volkswagen AG (¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Concorrência — Distribuição de veículos automóveis — Compartimentação de mercados — Artigo 85.º do Tratado CE (actual artigo 81.º CE) — Regulamento (CEE) n.º 123/85 — Imputabilidade da infracção à empresa em causa — Direito a ser ouvido — Dever de fundamentação — Consequências jurídicas de uma divulgação na imprensa — Incidência da regularidade da notificação no montante da coima — Recurso subordinado»)

(2003/C 264/04)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-338/00 P, Volkswagen AG, com sede em Wolfsburg (Alemanha) (advogado: R. Bechtold), que tem por objecto um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção) de 6 de Julho de 2000, Volkswagen/Comissão (T-62/98, Colect., p. II-2707), em que se pede a anulação parcial desse acórdão, sendo a outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (agente: K. Wiedner, assistido por H.-J. Freund), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: J.-P. Puissochet, presidente de secção, C. Gulmann, V. Skouris (relator), F. Macken e N. Colneric, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 18 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso principal e ao recurso subordinado.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 335, de 25.11.2000.